



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 03/2019
NOS TERMOS DO ART. 23, I, "a"
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES

CONVITE Nº. 03/19 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 391/19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA VEYRON COMERCIAL EIRELI ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MUROS, CALÇADAS E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, SITUADO A AVENIDA PROFESSOR WALTER RIBAS DE ANDRADE, Nº 555 CENTRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA., NOS TERMOS DO ARTIO 23, I, "a", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **Saulo Anderson Rodrigues**.

CONTRATADA:

VEYRON COMERCIAL EIRELI ME, com sede à Rua Bolívia, nº 16, casa 02 – Jardim São Luiz – Santana de Parnaíba –SP, Cep: 06502-220, inscrita no CNPJ sob o nº 20.531.004/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Luciano Benedito Félix de Castro, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 24.661.752 SSP SP e do CPF nº 249.160.658-59, residente e domiciliada à Avenida Universitário nº 585 – apto 113 – torre buriti, condomínio Alpha Vita, Alphaville – Santana de Parnaíba SP.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2019 E CONVITE Nº 03/2019, pactuar o presente instrumento contratual que será em todo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços técnicos para a construção e reforma de muros, calçadas e captação de águas pluviais do prédio da Câmara Municipal de Cajamar, situado a Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, nº 555 Centro, conforme as especificações deste Termo de Referência e proposta de preços.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato, o Convite nº 03/2019 e seus Anexos, inclusive o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

1.3. O regime de execução é de Empreitada por Preço Global.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Convite; e serão recebidos pelo gestor do contrato já designado no Termo de Referência.

2.1.1. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de Assinatura de contrato pelas partes.

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

3.1. O objeto desta licitação será recebido pela Contratante dentro das condições especificadas em contrato.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3.1.1 Os Serviços prestados serão executados de acordo com as especificações constantes do Convite e seus Anexos e da Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a fiscalização da contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo (no todo ou em parte) se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I, determinando sua substituição ou correção.

3.2.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Notificação por escrito – mantido o preço inicialmente ofertado.

3.3. O recebimento dos serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo de execução dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura e só findará com o recebimento definitivo de seu objeto, nos termos da LLCA.

5. VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato corresponde a R\$ 156.612,80 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e doze reais e oitenta centavos), conforme proposta de preços.

5.2. As despesas decorrentes do presente termo serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº nº 01 031 0058 1122 3.3.90 39, Ficha Orçamentária nº 02, **Nota de Reserva nº 14/2019**, suplementada se necessário

5.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária, em nome da Contratada, a ser indicada na proposta comercial, mediante nota fiscal atestada pela Diretoria requisitante, nos termos do **item 9** do Termo de Referência.

5.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a gestora do contrato designada, conforme Termo de Referência.

5.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços objeto deste contrato.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 6.2. Não transferir (no todo ou em parte) o objeto do presente contrato.
- 6.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. Atender integralmente o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Deverá a contratante acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada em sua execução.

8. RESCISÃO E SANÇÕES:

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente o contrato – independentemente de interpelação judicial (sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal – no caso de inadimplência).
- 8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos do Contratante em aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

9. FORO:

9.1. O foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente contrato é o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

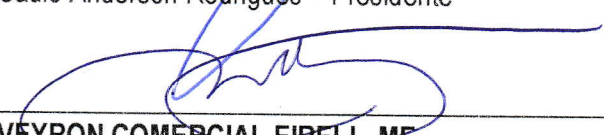
9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04(quatro) vias, para todos os fins de direito legalmente admitidos.

Cajamar, 27 de maio de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Saulo Anderson Rodrigues – Presidente



VEYRON COMERCIAL EIRELI - ME

Luciano Benedito Felix de Castro – Proprietário

Testemunhas:



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CONTRATADA: VEYRON COMERCIAL EIRELI ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2019

OBJETO: Execução de projetos de reforma e construção no prédio da Câmara Municipal de Cajamar.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar/SP, 27 de Maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Saulo Anderson Rodrigues – Presidente

VEYRON COMERCIAL EIRELI ME

Luciano Benedito Felix de Castro – Proprietário